

Instrução Normativa FEQ nº 4/2024

Dispõe sobre as diretrizes para proposição, acompanhamento, avaliação e acreditação de atividades de Extensão em disciplinas de Graduação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp.

Considerando:

- I. O princípio da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão no ensino universitário, estabelecida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal no 9.394/96);
- II. A Resolução CNE/CES no 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- III. O Parecer CNE/CES no 608/2018 que aponta como atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante e amparadas por diretrizes e princípios claramente definidos;
- IV. A Deliberação CEPE A-022/2021 de 07/12/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a integração entre ensino e extensão nos cursos de Graduação da Universidade Estadual de Campinas;
- V. O compromisso das Comissões de Graduação e de Pesquisa e Extensão da FEQ/Unicamp em estabelecer as diretrizes para tal integração em consonância com as determinações supracitadas.

A Comissão de Graduação e a Comissão de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Engenharia Química, de forma conjunta e integrada, propõem a seguinte Instrução Normativa referente às atividades extensionistas em disciplinas dos cursos de graduação em Engenharia Química (cursos 09 e 39):

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Entende-se por atividades extensionistas válidas para disciplinas constantes nos catálogos dos cursos de graduação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp aquelas que contemplarem todos os itens a seguir:

- I - Os princípios descritos no Artigo 1º da Deliberação CEPE A-022/2021;
- II - Enquadramento em ao menos uma das modalidades descritas pelo Artigo 5º da Deliberação CEPE A-022/2021;

III - O acompanhamento formal de um docente da Unicamp responsável pela disciplina ou ação de integração, que participará e coordenará seu planejamento, execução, reflexão, avaliação final e comunicação dos resultados, em colaboração com os estudantes e a comunidade ou grupo da sociedade envolvido;

IV - A aprovação de suas propostas pelas Comissões de Graduação e de Extensão da FEQ.

Artigo 2º - A inserção curricular das ações de extensão no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação da FEQ tem como objetivos:

I - Promover experiências formativas, planejadas como forma de interação transformadora entre a universidade e a sociedade, buscando a ampliar e consolidar o exercício da indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa;

II - Estimular a formação em extensão no processo educativo dos discentes, proporcionando desenvolvimento profissional integral alinhado às necessidades da sociedade.

Artigo 3º - Nos cursos de graduação da FEQ serão priorizadas ações de integração entre ensino e extensão junto a instituições de caráter público, social, comunitário e popular, não excluindo a possibilidade de ações junto a instituições de outra natureza, em consonância com o disposto no Art. 6º da Deliberação CEPE A-022/2021.

Artigo 4º - As atividades de extensão nos cursos de graduação da FEQ serão acompanhadas por um Grupo Gestor não deliberativo, que prestará assessoria às Comissões de Graduação e de Extensão.

CAPÍTULO II - DO GRUPO GESTOR DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM GRADUAÇÃO

Artigo 5º - O Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação da FEQ (GExtGrad), comissão assessora das Coordenadorias de Graduação e de Pesquisa e Extensão, é composto por quatro docentes ativos da Faculdade, em regime RDIDP, atuantes nos Cursos de Graduação em Engenharia Química e um representante discente dos cursos de Graduação.

§ 1º - Serão membros natos deste Grupo o Coordenador de Graduação e o Coordenador de Extensão da FEQ;

§ 2º - Os demais membros deste Grupo serão indicados pela Comissão de Graduação e pela Comissão de Pesquisa e Extensão, sendo preferencialmente um docente membro de cada Comissão e um representante discente, preferencialmente membro da Comissão de Graduação;

§ 3º - O mandato dos membros do Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação será de 2 anos, permitida a recondução. O mandato dos membros natos será coincidente com o de seus cargos.

Artigo 6º - O Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação da FEQ reunir-se-á sempre que necessário, havendo demanda e sob convocação de seus membros natos com antecedência mínima de 72h.

Artigo 7º - Compete ao Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação da FEQ:

- I. Prospectar oportunidades de desenvolvimento de atividades de extensão e criar as condições para sua execução.
- II. Analisar as propostas de atividades extensionistas vinculadas às disciplinas dos cursos de Graduação da FEQ;
- III. Revisar critérios para a acreditação de carga horária em extensão, a ser contabilizada no currículo do aluno em disciplina específica para este fim;
- IV. Avaliar as atividades apresentadas como de caráter extensionista para fins de acreditação de horas em disciplina específica;
- V. Submeter suas propostas e recomendações às Comissões de Graduação e de Extensão para apreciação e deliberação;
- VI. Atender a outras demandas das Comissões de Graduação e de Pesquisa e Extensão pertinentes ao tema.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS EM DISCIPLINAS CURRICULARES

Artigo 8º - São consideradas atividades extensionistas em disciplinas regulares ações de integração ensino-extensão aprovadas pela Comissão de Pesquisa e Extensão da FEQ, que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e, em especial, com a proposta de cumprimento da disciplina ou trilha em que as atividades serão executadas.

Artigo 9º - As propostas de ações de integração ensino-extensão poderão partir de iniciativas particulares dos docentes ou através de captação de projetos em interlocução com a comunidade externa à Universidade.

Artigo 10 - As propostas serão avaliadas no cumprimento dos preceitos de extensão universitária e consonância com o Projeto Pedagógico do Curso pelo Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação (GExtGrad), que remeterá suas conclusões às Comissões de Graduação e de Pesquisa e Extensão.

Artigo 11 - As Comissões de Graduação e de Pesquisa e Extensão conduzirão trâmites pertinentes para a deliberação sobre as propostas, celebração de convênios e atribuição de docentes nas disciplinas e/ou trilhas em que a ação de extensão será implementada.

Artigo 12 - As atividades de extensão previstas para ocorrer fora da sala de aula (vetor PE) deverão ser planejadas com antecedência pela equipe docente e constar do Plano de Desenvolvimento de Disciplinas aprovado pela Comissão de Graduação.

CAPÍTULO IV - DA ACREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Artigo 13 - Considera-se acreditação o aproveitamento de atividades de integração ensino-extensão realizadas por estudantes durante o curso de graduação, devidamente comprovadas, para fins de aprovação na disciplina EQ202 (Atividades Complementares de Integração Ensino e Extensão).

Parágrafo único: A disciplina EQ202 será conduzida pela equipe docente componente do Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação da FEQ.

Artigo 14 - Para aprovação na disciplina EQ202, os estudantes deverão apresentar documentos comprobatórios que indiquem a obtenção de, pelo menos, 120h (cento e vinte horas) em atividades de extensão.

Artigo 15 - Os documentos comprobatórios devem expressar as horas de atividades de extensão em que o estudante atuou. Serão aceitos, dentre outros (a critério da equipe docente do GExtGrad):

- I - Declaração ou certificado emitido pelo docente responsável pela atividade de extensão;
- II - Relatório da atividade de extensão, desde que assinado pelo docente responsável;
- III - Aprovação em disciplinas EX, desde que excedentes à carga horária em disciplinas EX obrigatórias no cumprimento do currículo pleno do curso.

Artigo 16 - São consideradas atividades passíveis de acreditação:

I - Participação discente efetiva em atividades de extensão em entidades estudantis:

- a) Tais atividades deverão ser previamente apresentadas pelo docente tutor destas entidades ao GExtGrad para análise e aprovações pela Comissão de Extensão da FEQ.

II - Participação discente efetiva em ações de extensão, já aprovadas pelas instâncias competentes, coordenadas por docentes da FEQ ou de outras Unidades da Unicamp.

III - Participação discente efetiva em programas institucionais que envolvam a comunidade externa à Universidade, tais como UPA e Ciência e Arte nas Férias:

- a) A análise para inclusão de outros programas institucionais poderá ser solicitada ao Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação.

IV - Realização de créditos excedentes ao mínimo obrigatório (8 créditos) em disciplinas EX da Unicamp.

V - Outras ações de integração, desde que analisadas pelo Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação e aprovadas pela Comissão de Pesquisa e Extensão da FEQ.

Artigo 17 - A guarda da documentação comprobatória das atividades acreditadas deverá ser feita em conformidade com a Resolução GR118/2000 ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V - DAS DISCIPLINAS DE EXTENSÃO (“EX”)

Artigo 18 - A proposição de disciplinas EX é estabelecida pela Deliberação CCG nº 020/2021, alterada pela Del. CCG nº 37/2022 e Del. CCG 05/2023, com períodos descritos no Calendário Acadêmico para proposição de novas disciplinas ou oferecimento de disciplinas já criadas.

I - A proposta de criação de disciplinas EX será apreciada na FEQ pelo Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação, órgão assessor das Coordenadorias de Graduação e de Pesquisa e Extensão, que submeterá suas conclusões à Comissão de Graduação para deliberação;

II - A proposta de criação de disciplinas EX deverá ser aprovada em Congregação para posterior submissão à Comissão Central de Graduação, observando-se o calendário específico para este fim.

CAPÍTULO VI- DA AVALIAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 19 - As atividades de integração entre ensino e extensão devem ter seu desenvolvimento, avaliação e conclusão devidamente registrados, documentados e analisados pelas Comissões de Graduação e de Pesquisa e Extensão da FEQ.

Artigo 20 - A avaliação das atividades de integração deve incluir a autoavaliação, com identificação da pertinência das atividades de extensão para o desenvolvimento das competências esperadas e constantes no Projeto Pedagógico do Curso, e demonstração da participação e resultados alcançados frente aos objetivos da atividade.

Artigo 21 - Recomenda-se que a vivência dos discentes nos componentes curriculares com dimensão extensionista estimule a promoção da difusão, da divulgação e da transferência de seus resultados e produtos para a sociedade.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - As ações de extensão tratadas por esta Instrução Normativa são aplicáveis aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, pertencentes aos catálogos 2023 e posteriores, em que as atividades de extensão são previstas nos respectivos currículos plenos.

Parágrafo único - O estudante que porventura tenha alteração de catálogo durante o curso e venha a ter atividades de extensão previstas em seu currículo pleno estará sujeito às ações desta Instrução Normativa.

Artigo 23 - Casos excepcionais e/ou omissos serão tratados pelo Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, em assessoria às Coordenadorias de Graduação e de Pesquisa e Extensão, cabendo recurso à Congregação da FEQ.

Artigo 24 - Esta Instrução Normativa foi aprovada na 212ª Sessão Ordinária da Congregação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, realizada em 28 de junho de 2024, sendo revogadas disposições contrárias.

Campinas, 28 de junho de 2024

Prof. Dr. Leonardo Vasconcelos Fregolente
Matrícula 311496
Diretor Associado da Faculdade de Engenharia Química/Unicamp

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Vasconcelos Fregolente, Diretor Associado de Unidade Universitária, em 03/07/2024, às 12:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7B96F97F 37CF41FB AAA3998A 81815BF5

